



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



## SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 21220.000072/2019-51  
CONTRATO Nº 21/2019

### CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 – Sul, Bairro Piçarra, Teresina-PI inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. ALYSSON DA SILVA PÊGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e CI nº 5023916 – SSP – PI, parte doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LP TOTAL SERVICE LTDA, CNPJ: 10.846.808/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo, Sr. GABRIEL TELES CARVALHO LEÃO, portador do RG 3907825, expedida pela SSP-PI e do CPF n.º 008.056.443-77, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico CONAB SUREG-PI Nº 06/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de manutenção de informática, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser), pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência Regional do Piauí da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – PI, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos do Edital da presente licitação e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG/PI

Nº/Ano  
21220.000072/2019-51

Folha

Rubrica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

3.1 O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na nota fiscal fatura/Serviço.

4.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF.

4.2.1 no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

4.2.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

4.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente.

4.7 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até

o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV. multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços para



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

cada evento ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores;

V. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VII. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentos falsos ou falsificados;
- observado o prazo de validade, não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

VIII. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

IX. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhado de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

5.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 Compete a CONTRATANTE:**

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.2 Designar um empregado da CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato,

nos termos do art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;

6.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6.1.4 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.5 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados, de acordo com as requisições preenchidas e rubricadas pelos usuários;

6.1.6 Rejeitar os serviços fora das especificações do Termo de Referência;

6.1.7 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

### **6.1 Compete a CONTRATADA:**

6.1.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG/PI

Nº/Ano  
21220.000072/2019-51

Folha

Rubrica

- 6.1.2 executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.1.3 pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 6.1.4 manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.1.5 responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.1.6 reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência;
- 6.1.7 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE – exercício de 2019, PTRES: ....., FONTE: ....., ND: ..... e PI: ADM UNIDADE, Nota de Empenho Nº .....

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Administração da SUREG/PI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 8.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PI nº 06/2019 e seus Anexos e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.
- 10.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 501 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONTRATANTE, ocorrendo qualquer das hipóteses constantes no art. 569, incisos I ao XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;

13.2 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

13.3 A rescisão deveser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou
- b) da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.2 Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

14.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- a) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG/PI

Nº/Ano  
21220.000072/2019-51

Folha

Rubrica

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e demais regulamentos e normas aplicáveis.

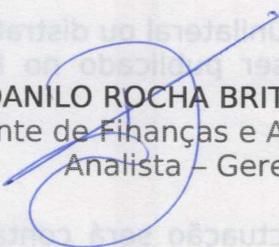
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

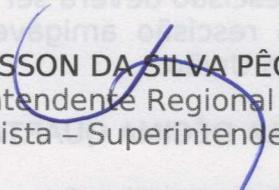
16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina – PI, 30 de Outubro de 2019.

Pela CONAB:

  
**DANILO ROCHA BRITO VIANA**  
Gerente de Finanças e Administração  
Analista – Gerente

  
**ALYSSON DA SILVA PÊGO**  
Superintendente Regional do Piauí  
Analista – Superintendente

Pela Contratada:

**ALYSSON SILVA PÊGO**  
Superintendência Regional do Piauí  
at 106 770 SIAPE 1529319-8  
SUPERINTENDENTE

  
**GABRIEL TELES CARVALHO LEÃO**  
LP TOTAL SERVICE LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_